



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-0671/2015

PROJETO DE LEI 671/2015 DE 01/12/2015

Promovente:

Ver. MARQUITO (PTB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS
FEIRAS LIVRES REGULAMENTADAS DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em 07/03/2016

Ubirajara de F. Prestes Filho

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

Consultor Técnico Legislativo - História

Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33

RF: 11215



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Marquito

Folha nº 1 do anexo —
do proc. nº 01-671 de 2015
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
F 11.110

17

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

PL
671/2015

Dispõe sobre o programa de fornecimento de banheiros químicos nas feiras livres regulamentadas da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento de banheiros químicos nas feiras livres que são devidamente regulamentadas na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Programa consiste em o poder público disponibilizar banheiros químicos públicos para serem utilizados pelos feirantes e pela população que frequenta as feiras livres.

Art. 3º - A Prefeitura irá regulamentar por decreto os locais onde haverá a disponibilização desse serviço no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei.

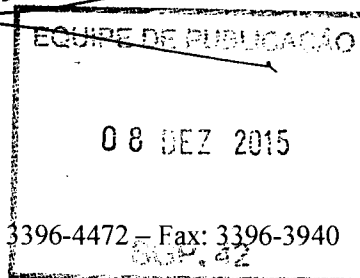
Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 2015.


MARQUITO
VEREADOR



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 09/12/2015
Ass: _____

Isolda Aparecida M. G. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Marquito

Folha nº 2	do anexo —
do proc. nº 01-671	de 2015
MARIA A. M. G. NECKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir ao poder público municipal o dever de fornecer banheiros químicos públicos em todas as feiras livres devidamente regulamentadas na Cidade de São Paulo, para uso dos feirantes e da população que frequenta as feiras.

A presente propositura tem amparo legal.

As Feiras livres são equipamentos administrados pela Municipalidade, com a função de suplementar o abastecimento da região em que operam, por meio da comercialização, no varejo, de gêneros alimentícios e demais produtos existentes nos ramos de comércio.

Atualmente a Cidade de São Paulo conta com aproximadamente 880 feiras livres cadastradas e regulamentadas, distribuídas pelas 32 subprefeituras, atuando de terça a domingo.

O Decreto Municipal nº 48.172, de 06 de março de 2007 dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo, e em seu artigo 3º, inciso II especifica que as feiras livres devem:

“II - ser localizadas, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários e feirantes e que disponham de instalações sanitárias públicas ou particulares, acessíveis a todos”;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Marquito

Folha nº 3	do anexo —
do proc. nº 01.671	de 2015
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Ocorre que o referido Decreto que regulamenta o funcionamento das feiras livres na Cidade de São Paulo foi sancionado em 2007, e estamos no ano de 2015 e até o momento, os feirantes e a população frequentadora das feiras não contam com sanitários de uso público, contando apenas com a boa vontade de comerciantes e moradores locais para utilização do banheiro em um momento de necessidade.

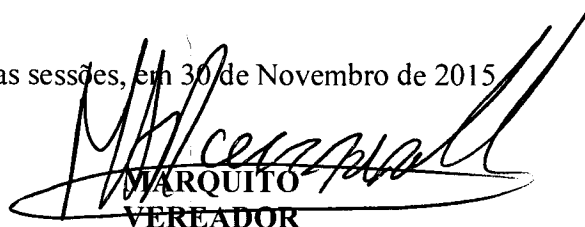
Logo, por ser de competência do poder público municipal promover a estrutura necessária para a realização das feiras livres, este Projeto de Lei tem total relevância, uma vez que as feiras livres têm forte impacto na economia da Cidade, gerando trabalho e renda para a população.

A gestão municipal vem empreendendo esforços na modernização das feiras, tendo em vista a necessidade de harmonizar sua estrutura com o cenário urbano da metrópole, e para isto a disponibilização de banheiros químicos públicos se torna medida de extrema necessidade para garantir que os feirantes tenham condições dignas de trabalho, e os frequentadores possam contar com uma estrutura adequada.

Salientando que as feiras livres na cidade de São Paulo é um evento tradicional, inserido quotidianamente na rotina dos cidadãos paulistanos, cabendo a nós legisladores fomentar políticas públicas que garantam a preservação desta tradição.

Sendo assim, apresento este Projeto de Lei à aprovação de meus nobres pares.

Sala das sessões, em 30 de Novembro de 2015.


MARQUITO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01- PL 671 de 2015...

09 / 12 / 2015

(a)

Maria Aparecida M. G. Nogueira
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Administração Pública,
Finanças e Orçamento.

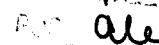
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/12/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 10/12/15	11 HS
Por: 	
SAÍDA 04/03/16 10:00 ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 05109 em 413/16

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 5
Proc. N° 07.671/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

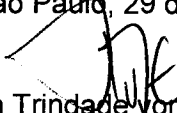
PL 0671/15

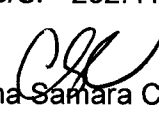
Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 12.605, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.


Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12605**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.605 06/05/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação de cabinas sanitarias publicas removiveis, nas feiras-livres de alimentação, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 325/1997 (ver documento)

Autor(es): Salim Curiati

[[Back](#)]

LEI N. 12.605 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 325/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

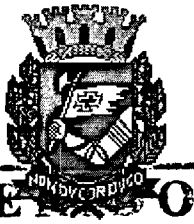
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras livres de alimentação do Município de São Paulo.

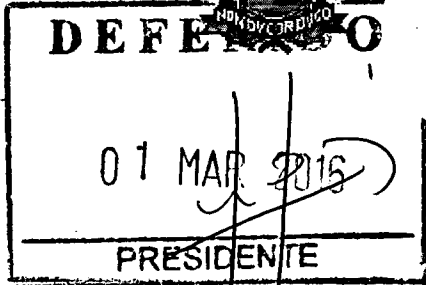
§ 1º As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo Gabinete do Vereador Marquito



Memorando nº 001/2016 – 19º GV

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

RDS
260/2016

À
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-22

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de retirar o PL 671/2015, o qual dispõe sobre o “Programa de fornecimento de banheiros químicos nas feiras livres regulamentadas da Cidade de São Paulo e dá outras providências”, de autoria deste Vereador.

Tal solicitação se faz necessária pelo fato de que conforme informação da Procuradoria desta casa, já existe legislação sobre o tema.

No aguardo de parecer favorável, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

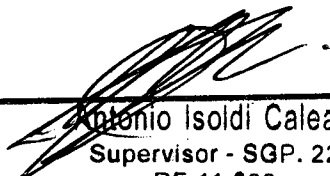
MARQUITO
VEREADOR

Proc.

DSF - SGP-22 - 29/02/2016 - 17:16 - 002319 - 1/2

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

02, 03, 2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 9

Proc. N° 01-07115

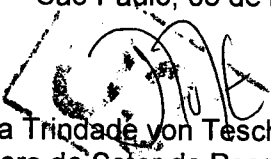
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RE 11.441

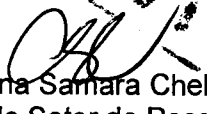
PL 0671/15

Tendo em vista o deferimento pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de março de 2016, do requerimento de retirada do Projeto de Lei nº 0671/15, nos termos dos artigos 17, II, c, 223, VI, 274, III, 'b' do Regimento Interno, enviamos o presente projeto para arquivamento.

À SGP 33.

São Paulo, 03 de março de 2016.


Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

subscrito (e) assinado em nome
dos (e) signatários (e) assinados
o(s) signatário(s) e o(s) signatário(s)
em 11/03/2016

EM BRANCO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° X/ e folha de informação
sob n° 10 07.103.1206

Rene G. Barreto
RF 11.009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo **01-671** de **2015** 07/03/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em **07/03/2016**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069